

## EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO: CAMINHOS PARA A TRANSFORMAÇÃO

Pedro Ramon Pinheiro de Souza <sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo é parte integrante da minha tese de doutorado intitulada Educação para o Trânsito nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental em um município do interior do Brasil, cujo objetivo geral foi investigar a prática pedagógica de Educação para o Trânsito nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental do município de Mossoró-RN. Esta pesquisa pode ser caracterizada como uma pesquisa científica aplicada, pautada no pragmatismo da abordagem qualiquantitativa. A coleta de dados foi feita aplicando questionários com os professores das escolas onde se desenvolveu a pesquisa e no Órgão Executivo de Trânsito do município de Mossoró-RN. O referencial teórico foi construído pautado nas normas vigentes relacionadas à educação para o trânsito no Brasil. Os resultados demonstram que mesmo diante da obrigatoriedade de oferta e estando o acidente de trânsito no topo da lista da causa de mortes por acidentes de crianças, a educação para o trânsito, nas escolas pesquisadas, vem sendo executada de maneira muito precária. Contudo, os apontamentos elencados ao fim desta pesquisa servem de caminhos para a transformação desta realidade.

**Palavras-chave:** Educação para o Trânsito, Educação e Trânsito, Temas Transversais, Temas Locais.

### 1 INTRODUÇÃO

É impossível datar, precisamente, quando o homem começou a se preocupar com a arte de educar. A educação, em termos gerais, é uma necessidade do homem para um bom convívio social. Para Romanelli (1960) Educação é a forma nominalizada do verbo educar. A palavra educação tem origem no verbo latim educare. Romanelli (1960) afirma que etimologicamente, a palavra educação, do verbo educar, significa “trazer à luz a ideia” ou filosoficamente fazer a criança passar da potência ao ato, da virtualidade à realidade.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O legislador dedicou todo o Capítulo 3 da Carta Magna para tratar sobre este tão importante direito. Sabendo que a educação é direito de todos e que esta deve ser ofertada, pelo estado, de maneira eficaz, este estudo se aprofundará, especificamente na área da educação para o trânsito.

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências de Educação pela Facultad Interamericana de Ciencias Sociales – FICS, [hunter4you@gmail.com](mailto:hunter4you@gmail.com).

O Código de Trânsito Brasileiro (1997), logo em seu Artigo 1º §1º tratou de definir/conceituar o que é Trânsito. Segundo o CTB, considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operações de carga e descarga. Tomando este conceito de trânsito oferecido pelo CTB como referência, é natural afirmar que todas as pessoas fazem parte do trânsito.

Dados da Organização Mundial de Saúde (2016) mostram que cerca de 1,25 milhão de pessoas morrem a cada ano em decorrência de acidentes de trânsito e que as lesões e mortes no trânsito são responsáveis por consideráveis perdas econômicas às vítimas, suas famílias e aos países em geral. Essas perdas decorrem dos custos com tratamentos (incluindo reabilitação e investigação do acidente), bem como da redução/perda de produtividade. O sofrimento humano, combinado com custos globais estimados pela Organização Mundial de saúde em US\$ 1,850 trilhão ao ano, torna a redução das mortes e das lesões no trânsito prioridade urgente para o desenvolvimento.

A opção por um trabalho desta natureza decorre da importância de se discutir e investigar a prática pedagógica de educação para o trânsito que está sendo oferecida às crianças das Escolas Públicas de Ensino Fundamental do município de Mossoró-RN tendo em vista que, segundo dados do Relatório da OMS (2016) Acidente de Trânsito é a principal causa de morte acidental de crianças e adolescentes com idades de 01 a 14 anos no Brasil.

A hipótese apresentada nesta pesquisa é que a falta de qualificação específica, em Educação Para o Trânsito, dos professores, gestores, coordenadores e todo o pessoal envolvido na Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, resulta numa ausência de práticas pedagógicas, mesmo que de maneira transversal, de Educação Para o Trânsito nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental do Município de Mossoró-RN.

A omissão do estado em oferecer/ofertar práticas pedagógicas efetivas de educação para o trânsito nas escolas resulta em uma enorme contribuição para a falta de consciência dos alunos e pais de alunos no trânsito, ou seja, contribui, de fato, diretamente, para a falta de respeito às normas de trânsito vigentes no Brasil, de maneira que ao transgredir as normas de trânsito, estão colocando a sua vida ou a de terceiros em risco de acidente de Trânsito e contribuindo para elevar as estatísticas, terríveis, que rodeiam o trânsito.

Portanto, após estas considerações iniciais, apresenta-se a seguir o objetivo geral desta pesquisa: Investigar a prática pedagógica de Educação para o Trânsito nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental do município de Mossoró-RN. Os seguintes objetivos específicos foram

traçados para alcançar o objetivo geral: Conceituar a educação para o trânsito; construir um diagnóstico sobre a realidade da prática pedagógica de Educação para o Trânsito nas escolas investigadas e propor a criação de um Projeto de Educação para o Trânsito para ser executado nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental do Município de Mossoró-RN.

## **2 METODOLOGIA**

Neste tópico, será apresentado e justificado o método científico utilizado para atingir o objetivo proposto. Metodologicamente, esta pesquisa pode ser caracterizada como uma pesquisa científica aplicada. Pautada no pragmatismo da abordagem qualiquantitativa tendo em vista que, durante todo o delineamento da pesquisa, não será possível conduzir o trabalho por um método de abordagem isolado.

A pesquisa de campo foi realizada em 02 (duas) Escolas Públicas de Ensino Fundamental do Município de Mossoró-RN, localizadas na Zona Urbana, em locais onde existe grande fluxo de veículos automotores e no Órgão Executivo de Trânsito do município de Mossoró-RN.

A escolha das escolas se deu pelo fato de que ao estarem matriculados nestas escolas, os alunos estão expostos ao contato direto com o fluxo intenso de veículos durante o transporte, seja ele qual for, para a escola. Estas duas escolas são mantidas e coordenadas pela Prefeitura Municipal de Mossoró-RN.

É importante destacar que a entrada para observação e coleta de dados nestas escolas foi previamente autorizada pela Secretaria de Educação do Município de Mossoró-RN e que o projeto de pesquisa desta tese foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética de Pesquisa da Facultad Interamericana de Ciencias Sociales - FICS.

A coleta de dados foi feita utilizando questionários com os professores e no Órgão Executivo de Trânsito do município de Mossoró-RN, na tentativa de direcionar sempre o melhor método de abordagem para cada especificidade, a fim de buscar sempre a maior quantidade/qualidade de informações sobre a prática pedagógica de Educação para o Trânsito nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental do município de Mossoró-RN.

## **3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO BRASIL**

Neste tópico será apresentado uma síntese das leis e regulamentações que regem a educação e mais especificamente a educação para o trânsito no Brasil. A educação, no Brasil,

(83) 3322.3222

[contato@conedu.com.br](mailto:contato@conedu.com.br)

[www.conedu.com.br](http://www.conedu.com.br)

é um direito de todos e dever do estado. De extrema importância social, este direito está previsto, até mesmo, na Constituição Federal de 1988.

Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação básica. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional. (CURY, 2002, p. 246).

Diversas leis, decretos, resoluções e portarias normatizam a educação no Brasil, então, para facilitar o entendimento, de maneira sintetizada, apresenta-se a seguir as principais normas que regem a educação no Brasil:

- Constituição Federal de 1988
- Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8.069/1990
- Lei de Diretrizes e Bases da educação - Lei Nº 4.024/1961
- Lei de Diretrizes e Bases da educação - Lei Nº 9.394/1996
- Plano Nacional de Educação - Lei Nº 13.005/2014

A lei é o instrumento capaz de determinar o caminho a ser trilhado pelo povo de acordo com o interesse da maioria. É ela que determina comportamento, que garante direitos do povo e traça os limites da administração pública. No Brasil as leis são constituídas a partir de seus representantes legais (Poder Legislativo) sendo que na ponta da pirâmide legal encontra-se a Constituição Federal. (MONTEIRO, GONZÁLES e GARCIA, 2011, p. 84)

Todas as leis citadas acima, de maneira geral, regulam a educação no Brasil, asseguram ao cidadão que a oferta da educação deve ser feita pelo estado, em todos os níveis, de forma gratuita e que todas as pessoas devem ter a mesma oportunidade de acesso à educação.

Atualmente, estas leis orientam para que a educação oferecida nas escolas seja mais complexa e ultrapasse o limite de lecionar apenas as disciplinas convencionais (Português, Matemática, História, Geografia, Ciências...) de maneira que a oferta seja de uma educação voltada para o livre exercício da cidadania, ou seja, uma formação mais cidadã.

Considerando esta formação cidadã e que esta pesquisa delimita o seu tema para a educação para o trânsito, apresenta-se a seguir algumas normas/regulamentações que regem e norteiam a educação para o trânsito no Brasil

### 3.1 Parâmetros Curriculares Nacionais

Os Parâmetros Curriculares Nacionais mais conhecidos como PCNs são uma espécie de coletânea de documentos norteadores para a grade curricular das escolas no Brasil. São referencial de qualidade para a educação no ensino fundamental e médio em todo o país e devem respeitar as diversidades culturais, regionais, etnias, religiosas e políticas. Os PCNs tem por meta o ideal de uma crescente igualdade de direitos entre os cidadãos, baseado nos princípios democráticos.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais constituem um referencial de qualidade para a educação no Ensino Fundamental em todo o País. Sua função é orientar e garantir a coerência dos investimentos no sistema educacional, socializando discussões, pesquisas e recomendações, subsidiando a participação de técnicos e professores brasileiros, principalmente daqueles que se encontram mais isolados, com menor contato com a produção pedagógica atual. (MEC/SEF, 1997, P. 13)

Para Martins e Krug (2012) os PCN fazem parte da legislação pertinente à educação, sendo apresentado como uma proposta onde as escolas, têm a liberdade para a elaboração dos seus Projetos Políticos Pedagógicos, devendo, no entanto, ter como orientação os PCN, já que eles se constituem como um parâmetro a nível nacional, elaborado por especialistas da área.

A Função dos PCNs é ser uma diretriz comum para a formação escolar no Brasil que traça/estabelece aquilo que deve ser ensinado e garantido a todos mesmo diante de uma realidade com características distintas, sem promover uniformização que possa descaracterizar e/ou desvalorizar determinadas peculiaridades culturais e regionais.

Considerando as linhas de Brasil (1997a, p. 23), as áreas convencionais como Português, Matemática, Ciências, História e Geografia não são suficientes para alcançar os princípios estabelecidos pelos PCNs de maneira que para que se possa alcançar a formação cidadã do aluno faz-se necessário a inserção dos temas transversais em sala de aula.

Dizer que não são suficientes não significa absolutamente afirmar que não são necessárias. É preciso ressaltar a importância do acesso ao conhecimento socialmente acumulado pela humanidade. Porém, há outros temas diretamente relacionados com o exercício da cidadania, há questões urgentes que devem necessariamente ser tratadas, como a violência, a saúde, o uso dos recursos naturais, os preconceitos, que não têm sido diretamente contemplados por essas áreas. Esses temas devem ser tratados pela escola, ocupando o mesmo lugar de importância. (BRASIL, 1997a, P. 24)

### 3.1.1 Temas Transversais



Pensando em complexificar o ensino ofertado nas escolas para uma formação mais cidadã e democrática e de maneira a suprir os conhecimentos que as disciplinas convencionais não conseguem alcançar, o MEC estabelece nos PCNs, a inserção dos seguintes temas no currículo dos alunos: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual.

Segundo Brasil (1997b) os Temas Transversais, portanto, dão sentido social a procedimentos e conceitos próprios das áreas convencionais, superando assim o aprender apenas pela necessidade escolar. Ao eleger os temas transversais o legislador teve a preocupação de atender de maneira perfeita à necessidade de formação social do aluno ao abrir o espaço para a possibilidade de temas locais que devem ter o mesmo tratamento que os temas transversais.

### 3.1.2 Temas Locais

Os temas locais, previstos nos PCNs, estão dispostos para complementar os temas transversais. De forma complementar aos temas transversais, os temas locais servem para inserir, de maneira transversal e com a mesma importância que os temas transversais já citados anteriormente, temas de interesse de determinada localidade, problemas sociais locais, no currículo dos alunos com objetivo de proporcionar uma boa formação para o pleno e livre exercício da cidadania.

Sob a denominação de Temas Locais, os Parâmetros Curriculares Nacionais pretendem contemplar os temas de interesse específico de uma determinada realidade a serem definidos no âmbito do Estado, da cidade e/ou da escola. Uma vez reconhecida a urgência social de um problema local, este poderá receber o mesmo tratamento dado aos outros Temas Transversais. (BRASIL, 1997b, p. 28)

Interessante destacar que os temas locais são voláteis para que possa atender às especificidades locais, ou seja, um tema pode ser extremamente importante em um local, ao passo que em outro, talvez, não tenha a mesma necessidade/importância.

Além das adaptações dos temas apresentados, é importante que sejam eleitos temas locais para integrar o componente Temas Transversais; por exemplo, muitas cidades têm elevadíssimos índices de acidentes com vítimas no trânsito, o que faz com que suas escolas necessitem incorporar a educação para o trânsito em seu currículo. Além deste, outros temas relativos, por exemplo, à paz ou ao uso de drogas podem constituir subtemas dos temas gerais; outras vezes, no entanto, podem exigir um tratamento específico e intenso, dependendo da realidade de cada contexto social, político, econômico e cultural. Nesse caso, devem ser incluídos como temas básicos. (BRASIL, 1997, p. 45)

### 3.2 Código de Trânsito Brasileiro

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é a legislação que regula o trânsito no Brasil. O Artigo 5º do CTB estabelece que os integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) do Brasil devem estabelecer as diretrizes da Política Nacional de Trânsito com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito.

O legislador dedicou todo o Capítulo VI do CTB para tratar sobre a Educação para o Trânsito. O Art. 74 estabelece que a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do SNT e que todo órgão do SNT deve ter uma coordenação educacional para que possa efetivar os trabalhos de educação para o trânsito.

Delimitando o tema para esta pesquisa, o Art. 76º do CTB estabelece que a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do SNT e de Educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que passou a vigorar a partir de 22 de janeiro de 1998, é considerado como um dos códigos mais avançados do mundo, pois trouxe consigo muitas inovações. Uma das mais significativas é que, pela primeira vez, o código traz um capítulo exclusivo à educação, determinando, entre outros aspectos, a implementação da educação para o trânsito em todos os níveis de ensino. (DENATRAN, 2009, P. 1)

#### 3.2.1 Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito

Considerando a obrigatoriedade prevista no CTB o Departamento Nacional de Trânsito elaborou em 2009 as Diretrizes Nacionais de Educação para o Trânsito como forma de apresentar um conjunto de orientações que servem de norte para a prática pedagógica de educação para o trânsito nas escolas.

Interessante destacar que as Diretrizes Nacionais de Educação para o Trânsito norteiam a prática pedagógica desde a pré-escola até o ensino fundamental. Outro fator importante é que estas diretrizes não apresentam somente o que se deve ensinar, apresentam também diversos caminhos para se aplicar a educação para o trânsito em sala de aula para cada etapa escolar.

## 4 O PROFESSOR E A VIABILIDADE DOS TEMAS TRANSVERSAIS

A formação cidadã prevista nos PCNs enobrece o currículo dos alunos para o pleno desenvolvimento do exercício da cidadania dos alunos. Porém, à medida que enriquece o currículo, imputa ao professor, que já vive sobrecarregado, mais responsabilidade. Ao professor é despejada toda a carga de responsabilidade de inserção destes temas. Baseado nas teorias de Figueiró (2000) e Zarth (2013) afirmo aqui que, a carga de responsabilidade que é dada ao professor acaba empobrecendo a qualidade de oferta destes tão importantes temas em sala de aula.

Além das dificuldades já encontradas em sala de aula, os PCN tornam ainda mais desafiador o papel do professor quando exigem que, na nobre tarefa de transmissão dos conhecimentos convencionais, o professor faça a inserção dos temas transversais em sala de aula. Figueiró (2000) elenca alguns aspectos importantes de competências relacionados ao professor para que a viabilidade dos temas transversais sejam efetivadas:

- Planejador central do currículo e do ensino.
- Ser a figura central do processo ensino-aprendizagem.
- Avaliador do progresso do aluno e observador dos eventos da sala de aula.
- Educador do desenvolvimento pessoal de cada aluno.
- Ser agente do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento profissional.
- Conhecer profundamente as Áreas de Conhecimentos e dos “temas transversais”.
- Educador de estudantes diversos.
- Participar do projeto educativo da escola.

A Dra. Zarth, em sua tese de doutorado, Zarth (2013), defende que o professor, por vezes se sente incapacitado para incluir em seus planos curriculares as temáticas transversais.

As propostas curriculares para o ensino fundamental a partir da implementação dos PCNs não são condizentes com a prática dos docentes e estes se sentem, por vezes incapacitados para incluir em seus planos curriculares temáticas transversais que favoreçam a vida democrática, permeando toda a prática educativa de modo sistemático. (ZARTH, 2013, p. 16)

Figueiró (2000) vai além e disserta afirmando que para que tudo aconteça de maneira satisfatória é exigido do professor uma formação de alta qualidade primorosa, o que não condiz com a realidade. Nesse mesmo sentido, Fernandes (2018) aponta que não podemos deixar de lado a formação deficiente de professores.



Figueiró (2000) indaga sobre outro fator importante na responsabilidade do professor em trazer e apresentar em sala de aula os temas locais, vejamos:

Será que o professor conhece, suficientemente bem, conteúdos de outras áreas além dos de sua área de formação e atuação profissional? Será que conhece, com propriedade, os temas sociais que deverá abordar “transversalmente” em sua área de conhecimento. Estará preparado para ensinar sobre ética, educação ambiental, orientação sexual, pluralidade cultural e saúde? (FIGUEIRÓ, 2000, p. 4)

Zarth (2013) aponta ainda para a probabilidade de dispersão e fragmentação do conhecimento dos alunos o que torna ainda mais desafiadora a efetivação dos temas transversais em sala de aula.

Em contrapartida, conforme a prática da transversalidade ocorrer pode haver dispersão e fragmentação do conhecimento, pois diferentes temáticas devem ser abordadas juntamente com os conhecimentos teóricos pré-estabelecidos como obrigatórios nos currículos, acarretando, para muitos, acúmulo sem fundamentação de um saber às vezes desvinculado da realidade. (ZARTH, 2013, p.45)

Tendo em vista que esta pesquisa é na área de Educação para o Trânsito, indaga-se: Será que o professor está realmente apto e qualificado para lecionar, de maneira transversal, sobre trânsito e os problemas que o rodeiam? Tendo em vista que o trânsito é um problema social e deve ser inserido nos currículos como tema local, qual a formação foi oferecida aos professores sobre esta temática?

A partir das indagações feitas nas linhas acima, surge a preocupação em relação à qualidade da oferta dos temas locais, mais especificamente sobre a educação para o trânsito que vem sendo ofertada em sala de aula.

## **5 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os dados obtidos com a pesquisa aos professores demonstram apenas 40% dos professores conseguem inserir os temas transversais em sala de aula. 80% dos professores afirmaram que não conseguem inserir todos os temas transversais em sala. 100% dos professores entrevistados responderam que nunca tiveram uma capacitação específica em Educação para o Trânsito.

Os dados obtidos no Órgão Executivo de Trânsito demonstram que não existe uma oferta contínua de educação para o trânsito nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental do Município de Mossoró-RN e que a pouca oferta que existe não consegue alcançar a todas as

escolas da Rede Municipal. Os dados demonstram ainda que não existe interação efetiva entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Órgão Executivo de Trânsito, porém, a interação acontece quando o gestor de alguma escola solicita ao Órgão palestras e isso ocorre, na maioria das vezes, durante o Maio Amarelo<sup>2</sup> ou semana do trânsito<sup>3</sup>.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se, portanto, após análise dos dados, que existem dois setores da Prefeitura Municipal de Mossoró-RN responsáveis por executar a educação para o trânsito no município, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Órgão Executivo de Trânsito e que a falta de interação entre esses setores é evidente.

Faz-se necessário que exista uma interação contínua entre esses dois setores para que a Prefeitura Municipal de Mossoró-RN possa unir o conhecimento técnico dos Agentes de Trânsito e Transportes do Órgão Executivo de Trânsito com a prática pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Importante destacar que existe no quadro de servidores do Órgão Executivo de Trânsito diversos servidores graduados em pedagogia, letras e educação física, ou seja, servidores com conhecimento técnico em trânsito e conhecimento/capacidade legal para lecionar.

A partir disto, nota-se que é extremamente viável e possível a criação/elaboração de um curso de qualificação específica em educação para o trânsito para os professores executado pelo Órgão Executivo de Trânsito do município para que a PMM possa oportunizar a otimização do conhecimento específico de educação para o trânsito dos professores da Rede Municipal.

Então, para finalizar, apresenta-se aqui como caminho para a transformação desta realidade, a sugestão para que a Prefeitura Municipal de Mossoró-RN crie um Programa contínuo de Educação para o Trânsito em que exista a interação dos professores da Rede Municipal com o Órgão Executivo de Trânsito, para que, numa ajuda mútua, de cumprimento

---

<sup>2</sup> Maio Amarelo - Ação coordenada entre o Poder Público e a sociedade civil. A intenção é colocar em pauta o tema segurança viária e mobilizar toda a sociedade, envolvendo os mais diversos segmentos.

<sup>3</sup> A semana Nacional do Trânsito - é comemorada todos os anos de 18 a 25 de setembro, foi criada pela Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. O objetivo dela é a promoção de ações educativas, pelos órgãos de trânsito e pela sociedade como um todo.

dos seus deveres legais possam aperfeiçoar a prática pedagógica de Educação para o Trânsito nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental do município de Mossoró-RN.

## 7 AGRADECIMENTOS

Aproveito este momento para deixar registrado o agradecimento por todo o apoio legal ofertado pela Prefeitura Municipal de Mossoró-RN e destacar a sua busca pelo aperfeiçoamento do trânsito na cidade de Mossoró-RN.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.

BRASIL. (1997). Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base. – Brasília, DF: Inep, 2015. 404 p.: il.

BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e dos Adolescentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília - DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Com acesso em 10 Jan. 2018.

BRASIL. Lei 13.005 de 25 de junho de 2000. Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília - DF, 26 jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Com acesso em 10 jan. 2018.

BRASIL, Ministério da Educação e Desporto. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC/SEF, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais (v. 1). Brasília: MEC/SEF, 1997a.

BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: apresentação dos temas transversais, ética (v. 8). Brasília: MEC/SEF, 1997b.

BRASIL. Departamento Nacional de Trânsito. Portaria 147/2009. Estabelece as diretrizes de educação para o Trânsito. Disponível em: [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br). Com acesso em 10 jan. 2018.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. Cad. Pesquisa, São Paulo, in. 116, p. 245-262, July 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br> Acessado em 16 de Abril 2018.

Figueiró, Mary Neide Damico. A viabilidade dos temas transversais à luz da questão do trabalho docente. Revista de Psicologia Social e Institucional. Vol. 2 - Nº 1 - Jun./2000 <http://www.uel.br/>. Com acesso em 02/01/2018.

Organização Mundial da Saúde. Acidentes de trânsito (folha informativa) 2016 Disponível em <https://www.paho.org/>. Com acesso em 10 jan. 2018.

ROMANELLI, R. C. O vocabulário indo-europeu e o seu desenvolvimento semântico. In: Kriterion. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, 1959.

MARTINS, Aline de Oliveira; KRUG, Marília de Rosso. Os parâmetros curriculares nacionais e os temas transversais: Um estudo de revisão bibliográfica. In: Anais [recurso eletrônico] do XVII Seminário Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão; XV Mostra de Iniciação Científica e X Mostra de Extensão, “Ciência, Reflexividade e (In) Certezas”. 06 a 08 de outubro de 2012. / Organizadores: Aline Aparecida Cezar Costa ... [et al.]. - Cruz Alta/RS: Unicruz - Centro Gráfico, 2012.

MONTEIRO, Rui Anderson Costa; GONZÁLES, Miguel Léon; GARCIA, Alessandro Barreta. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: O porquê e seu contexto histórico. Revista Eletrônica de Educação. v. 5, n. 2, nov. 2011.

ZARTH, Silvana Maria. Temas Transversais no ensino fundamental: Educação para a saúde e orientação sexual. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 120, 2013.